



Contrato nº 031/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021 – Transporte

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 031/2021**  
**PROCESSO Nº 902/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA CARMEM DE FÁTIMA PEREIRA 09546163830.**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado, 285, inscrita no CNPJ nº 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ROBERTO DONÁ**, neste ato assistido pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Sra. **MARCIA REGINA DONÁ** e de outro lado a Empresa **CARMEM DE FÁTIMA PEREIRA 09546163830.**, CNPJ nº 32.996.213/0001-01, estabelecida na Rua Vereador Jair de Arruda Campos, nº 156, Bairro Centro, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **GILSON DE CARVALHO COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.456.034-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 255.612.708-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação do objeto da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 019/2021** pelo Senhor Prefeito, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 019/2021** e à proposta da contratada, e pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o transporte de trabalhadores carentes deste município, para um período de 12 (doze) meses”, observadas as especificações contidas no Anexo I, deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor total estimado do Contratado é de R\$ 77.376,00 (setenta e sete mil e trezentos e setenta e seis reais), observados os valores por quilômetros rodados para a respectiva linha e veículo, conforme expresso na clausula do objeto do contrato e ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

2.1 - Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, salvo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.1.1. Caso a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, opte pela prorrogação do contrato originado após o período de 12 (doze) meses de vigência, será aplicado reajuste com a utilização do IPCA – IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, tendo como data-base a data de apresentação das propostas ou tendo em vista o último equilíbrio econômico financeiro.

## **2.2 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

2.2.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que, o pedido não será aceito.**



Contrato nº 031/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021 – Transporte

2.2.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada **ocorrência de majoração ou redução**, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

2.2.3 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

2.2.4 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

2.2.5 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

2.2.6 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços (**majoração ou redução**) contratados vigorará para todo o exercício de 2021.

2.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

2.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual deverá ser expedido termo aditivo unilateral, com base no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** As medições para pagamento dos serviços serão efetuadas mensalmente, todo último dia de cada mês, sendo que o pagamento ocorrerá até o **15º (décimo quinto)** dia útil do mês subsequente à medição.

3.1 Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal Nº 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

3.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

3.3. Para o processamento de cada pagamento será necessário que o Setor Competente da Prefeitura pelo qual foi realizado o transporte, envie planilhas detalhadas, acompanhadas por ofício, contendo os dados correspondentes à execução dos serviços, com a quantidade de passageiros transportados durante o mês do transporte, devidamente autorizada; isto feito, após a emissão de fatura devidamente autorizada, será efetuado o pagamento.

3.4 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista neste contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual é de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida após a assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de vigência, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Cabe à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todo o período de execução dos serviços contratados objetivando o cumprimento desse mister, nos objetivos da Administração e no interesse Público.



Contrato nº 031/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021 – Transporte

5.1.1. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados. A licitante, pelo fato de participar deste certame, passa a aceitar integralmente, todos os métodos e processos de Fiscalização, verificação e controle Administrativo da Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá.

**CLAUSULA SEXTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 307** e CD nº 3.3.90.39.01-01, Funcional Programática nº 08.244.0002-2.050, **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. (RECURSOS PRÓPRIOS).**

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

7.2 – Qualquer penalidade aplicada em virtude na execução do presente contrato, inclusive as derivadas de órgãos externos de fiscalização e regulamentação de transportes, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade subsidiária, sendo motivo até para a rescisão contratual por culpa da contratada na execução do objeto contratual.

7.3 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

7.4 – Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND;
- II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST

7.5 – Obriga-se a Contratada a executar o objeto do presente contrato exclusivamente sob sua conta e risco, incumbindo-lhe as despesas decorrentes de transportadores funcionários ou contratados, e da manutenção total dos veículos utilizados para os transportes, assim como os reparos, substituições de peças, de pneus e outros necessários ao bom funcionamento, e da substituição imediata do veículo, em caso deste não poder realizar o transporte, e a manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.6 – A Contratada, para o cumprimento do Objeto deste Contrato, poderá subcontratar transportadores (motoristas, ônibus, microônibus, peruas, vans) para eventual substituição do veículo próprio em caso de manutenção ou danos em seu veículo até que o problema seja solucionado, sob sua conta e risco, desde que aprovado pela Contratante, assumindo inteira e total responsabilidade nos casos de subcontratação, até mesmo quanto a pagamentos, manutenção e outros.

7.7 - O motorista deverá estar sempre uniformizado e identificado com o nome da empresa, seu nome e a inscrição **“A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA”** em tamanho e local de fácil visualização da parte da frente da camisa e manterem o asseio e a boa aparência, tratando a todos com cordialidade.

7.8 - A licitante vencedora deverá manter-se de acordo com todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo DETRAN-SP, CONTRAN, CIRETRAN e pela PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.

7.9 - A cada 06 (seis) meses a CONTRATADA deverá apresentar a inspeção expedida pela CIRETRAN para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, sob pena de rescisão contratual.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

8.2 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.



Contrato nº 031/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021 – Transporte

8.3 – Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

8.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

8.5 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

8.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pelo Departamento de Desenvolvimento Social. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes de prejuízos que porventura venham a ser causados aos passageiros ou a terceiros, inclusive e principalmente, em decorrência de possíveis acidentes de trânsito.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de atos seus ou seus condutores, de seus prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:**

9.1. O presente instrumento de contrato está vinculado ao edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 019/2021, promovida para contratação do objeto deste contrato e à proposta da contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** O(s) licitante(s)/contratado(s) que praticar(em) quaisquer atos previstos no 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma,:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser:

12.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

12.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_



Contrato nº 031/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021 – Transporte

serão supridos pela lei 8.666/93, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas pertinentes ao caso.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

**ROBERTO DONÁ**  
Prefeito

MARCIA REGINA DONÁ  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

**CARMEM DE FÁTIMA PEREIRA 09546163830**  
**GILSON DE CARVALHO COSTA**  
**CONTRATADA**





Contrato nº 031/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021 – Transporte

**ANEXO IX**  
**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.**

**CONTRATADA: CARMEM DE FÁTIMA PEREIRA 09546163830**

**CONTRATO: 031/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES CARENTES DESTA MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**ADVOGADO: FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI; OAB Nº 287.003/SP;**

**E-MAIL: [PROCURADORIA@SAARACANGUA.SP.GOV.BR](mailto:PROCURADORIA@SAARACANGUA.SP.GOV.BR)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 13 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_



Contrato nº 031/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021 – Transporte

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Nome:** MARCIA REGINA DONÁ

**Cargo:** DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF 224.680.558-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **GILSON DE CARVALHO COSTA**

Cargo: PROCURADOR

CPF: 255.612.708-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARCIA REGINA DONÁ

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF 224.680.558-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Contrato nº 031/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021 – Transporte

**ANEXO X**  
**CONTRATO Nº 031/2021**  
**PROCESSO Nº 902/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**  
**CADASTRO DE RESPONSÁVEL**

**MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: CARMEM DE FÁTIMA PEREIRA 09546163830**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES CARENTES DESTA MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
R.G. n.º:	5.963.591-5 SSP/SP
C.P.F. n.º	705.037.708-25
Endereço: (*)	Avenida Simone Marasca Chibene, 445, Cep 16.140-000, Distrito de Vicentinópolis, Santo Antônio do Aracanguá/SP.
Telefone:	(18) 99741-7503
E-mail Institucional:	prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail Pessoal: (*)	prefeito@saaracangua.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome:	SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone e Fax:	Fone: (18)3639 9029 – Fax (18)3639 9038
E-mail Institucional:	licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Santo Antônio do Aracanguá, 13 de julho de 2021.

**ROBERTO DONÁ**  
Prefeito





**P.M. de Santo Antônio do Aracanguá**

Compras e Licitações

**ANEXO I - CONTRATO Nº 31/2021**

**Código/Fornecedor:** 17032 - CARMEM DE FATIMA PEREIRA 32996213000101

Item	Código/Descrição	Unid.	Quantid.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	53298 - TRANSPORTE DE TRABALHADORES - LINHA 03 - MANHÃ	KM	19.344,00	4,0000	77.376,00
<i>Marca:</i>					
<b>TOTAL DO FORNECEDOR R\$</b>					<b>77.376,00</b>